



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 457 DE 29 DE MAIO DE 1992

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ART.1º:- FICA CRIADA NA SEDE DESTES MUNICÍPIO A RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL.

ART.2º:- FICA A RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL CRIADA POR ESTA LEI COM A SEGUINTE DENOMINAÇÃO:

RESERVA BIOLÓGICA "MÁRIO VIANA"

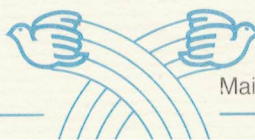
ART.3º:- A REFERIDA RESERVA TERÁ O SEGUINTE COGNOME:
"PARQUE DA BACABA"

ART.4º:- A ÁREA TOTAL DA RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL MÁRIO VIANA DEVERÁ ABRANGER PRINCIPALMENTE, PARTE DO PERÍMETRO DA ÁREA DA ANTIGA FAB, CEDIDA À PREFEITURA MUNICIPAL, E DEVERÁ TAMBÉM COMPREENDER O MANACIAL DO RIACHO BACABA, BEM COMO TODA A COBERTURA VEGETAL NATURAL QUE O CIRCUNDA, OBSERVANDO-SE OS LIMITES TERRITORIAIS NECESSÁRIOS À PRESERVAÇÃO DA FAUNA E FLORA LOCAIS, A SER DELIMITADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT,

ART.5º:- A RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL MÁRIO VIANA DE PROPRIEDADE DESTES MUNICÍPIO, DEVERÁ SER DESTINADA À PRESERVAÇÃO DOS PROCESSOS ECOLÓGICOS ESSENCIAIS, PROVEDO O MANEJO ECOLÓGICO DAS ESPÉCIES E DO ECOSISTEMA LOCAL.

ART.6º:- DE ACORDO COM O ART. 211 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL FICA A RESERVA BIOLÓGICA CONSIDERADA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO O SEU DESMATAMENTO.

ART.7º:- A RESERVA BIOLÓGICA CRIADA POR ESTA LEI, DEVERÁ





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 457/92

- 02 -

AINDA, SER DESTINADA AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTÍFICA, COMO TAMBÉM SERVIR DE APOIO AO ESTUDO DAS CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DE 1º E 2º E 3º GRAUS INSTALADAS NA REGIÃO.

ART.8º:- A RESERVA BIOLÓGICA MUNICIPAL MÁRIO VIANA DEVERÁ CONTER ESPAÇO LIVRE PARA RECREAÇÃO E LAZER DA COMUNIDADE NOVA XAVANTINENSE, BEM COMO DE SEUS VISITANTES, DESDE QUE NÃO FIRA OS OBJETIVOS PRESERVACIONISTAS DE MANUTENÇÃO DO MEIO-AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO, A FIM DE PRESERVÁ-LO PARA AS PRESENTES E FUTURAS GERAÇÕES.

ART.9º:- A RESERVA BIOLÓGICA ORA CRIADA DEVERÁ SER ADMINISTRADA POR UMA COMISSÃO MISTA, FORMADA DA SEGUINTE FORMA:

- 01 MEMBRO INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
- 01 PROFESSOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DE NOVA XAVANTINA ESCOLHIDO PELO CORPO DE PROFESSORES;
- 01 ALUNO DA FACULDADE INDICADO PELOS ALUNOS;
- 01 PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS DO 2º GRAU DA REDE PÚBLICA DE NOVA XAVANTINA, INDICADO PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;

ART.10:- O PREFEITO MUNICIPAL DEVERÁ REGULAMENTAR POR DECRETO, A PRESENTE LEI, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DESTA DATA.

ART.11:- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART.12:- FICAM REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
NOVA XAVANTINA 08 DE JUNHO DE 1992

Sancionado em 29/6/92

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
Prefeito Municipal

DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA
PREFEITO MUNICIPAL

